



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Compras e Contratos - Observadores

Processo SEI nº 2240.01.0000128/2018-62

EDITAL DE CREDENCIAMENTO IGAM Nº 01/2020 - SEGUNDA CHAMADA

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, inscrito no CNPJ 17.387.481/0001-32, autarquia estadual, com sede na Rodovia João Paulo II, nº4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-900, por meio do Diretor Geral, torna público que realizará Segunda Chamada no Edital de Credenciamento IGAM Nº 01/2020, para credenciamento de particulares (pessoas físicas) em colaboração com o Igam para a prestação de serviços de observação e coleta de dados hidrológicos.

1. DO OBJETO

O presente Edital de Credenciamento IGAM Nº 01/2020 - Segunda Chamada, disciplina o processo administrativo de credenciamento de particulares (pessoas físicas) interessados em colaborar com o Igam na prestação de serviços de observação hídrica (coleta de dados primários hidrológicos) em pontos que se encontram localizados no território do Estado de Minas Gerais.

- 1.1. O estudo hidrológico de uma bacia hidrográfica exige a instalação e operação de postos fluviométricos e/ou pluviométricos com monitoramento permanente de dados hidrológicos, onde são realizadas regularmente observações de nível de chuva detectada e de nível d'água do rio, medições de descarga líquida e, quando necessário, de descarga sólida.
- 1.2. A Segunda Chamada no Edital de Credenciamento IGAM Nº 01/2020, para credenciamento de particulares em colaboração com o Igam e a celebração de contratos de prestação de serviços tem por finalidade a execução das atividades de observação e de coleta de dados hidrológicos nos 76 (setenta e seis) postos fluviométricos e/ou pluviométricos descritos no Anexo II deste Edital, sendo necessário no ato da inscrição que o interessado informe para qual posto está realizando a inscrição.
- 1.3. O particular credenciado como observador será orientado por servidores do Igam para prestar os serviços.
- 1.4. O credenciamento de particulares e a posterior celebração de contratos de prestação de serviços não importarão na constituição de relação de emprego entre os particulares e o Igam.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O credenciamento dos particulares para a prestação dos serviços de observação hídrica reger-se-á pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estabelecidos pela regra do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
- 2.2. O processo de credenciamento é regido pelas regras contidas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como pelas regras da Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020, e demais legislações pertinentes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. O processo de credenciamento é aberto a todos os interessados maiores de idade que, atendendo aos demais requisitos estabelecidos em lei, neste Edital e no ato convocatório, residam em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do posto fluviométrico e ou pluviométrico.
- 3.2. No caso de não haver interessado inscrito que atenda ao critério do item 3.1 para o ponto a ser realizada na coleta de dados primários hidrológicos, será permitido credenciar candidatos que residem a uma distância superior, sendo o critério de desempate a proximidade ao ponto de coleta de dados.
- 3.3. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar os documentos enunciados no item 5 deste Edital.

4. DA FORMA E DO PRAZO PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em credenciar-se deverão requerer a inscrição no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Segunda Chamada ao Edital 01/2020, com a apresentação de todos os documentos exigidos no item 5 deste Edital, devendo ser realizada segundo uma das formas indicadas a seguir:

- I - **De forma pessoal:** comparecimento na Cidade Administrativa situada na Rodovia João Paulo II, nº4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-900, e entrega da documentação no Setor de Protocolo, no Prédio Gerais, 1º andar, aos cuidados da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos - Gmhec do Igam (Prédio Minas, 1º andar, salas 6 e 7)
- II - **À distância:** envio mediante o serviço postal para o endereço:
Aos cuidados da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos - Gmhec
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam
Rodovia João Paulo II, nº4.143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º andar, salas 6 e 7
Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-900

III - **Por e-mail:** envio através do e-mail editalobservadores@meioambiente.mg.gov.br.

- 4.2. A data de postagem ou do envio do e-mail deverá ocorrer dentro do prazo definido no item 4.1.
- 4.3. Somente será considerado válido o credenciamento, após a verificação de toda documentação constante no item 5 deste Edital.
- 4.4. O Igam não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos correios, como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e documentos.
- 4.5. O interessado, quando do preenchimento do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III), deverá preencher o campo E-MAIL para possibilitar o envio pelo Igam, através do e-mail editalobservadores@meioambiente.mg.gov.br, da confirmação de recebimento da inscrição para qualquer uma das modalidades previstas no item 4.1 do Edital.
- 4.6. O não preenchimento do campo E-MAIL pelo interessado não invalida o pedido de credenciamento, apenas inviabiliza o envio da confirmação da inscrição.
- 4.7. O Igam promoverá a divulgação do RESULTADO DO CREDENCIAMENTO, nos termos do item 6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar do processo administrativo de credenciamento deverão apresentar no ato de inscrição, como condição para a habilitação e prosseguimento no credenciamento, o formulário próprio devidamente preenchido e assinado, observado o modelo constante no Anexo III desse Edital, juntamente com a documentação abaixo relacionada:

- I - Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade, expedida por órgão oficial;
- II - Regularidade fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PIS-PASEP.
- III - Comprovante de residência ou documento equivalente como declaração de residência com endereço completo, registrada em cartório;
- IV - Comprovante de escolaridade mínima (fundamental incompleto) ou declaração de próprio punho informando ter as condições necessárias para a realização das atividades de observador.

5.2. O interessado deverá informar no formulário próprio o posto junto ao qual pretende prestar serviços.

6. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Após o recebimento da documentação (requerimento de credenciamento e documentos exigidos) enviada pelos particulares, a Comissão de Avaliação de Credenciamento de Observadores Hídricos terá 30 (trinta) dias, a contar da finalização do prazo de entrega da documentação conforme definido no Item 4.1 deste Edital, para análise da documentação.

6.2. Verificado o atendimento das exigências estabelecidas nos itens 3, 4 e 5 deste Edital, será publicada a Lista de particulares credenciados e, de acordo com a conveniência e o interesse público, o Igam poderá convocar os particulares para celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com a minuta contida no Anexo IV deste Edital.

6.3. A realização do processo administrativo de credenciamento não obriga o Igam, por motivo de conveniência e de interesse público, ou nulidade, a formalizar o credenciamento dos particulares selecionados e celebrar os contratos de prestação de serviços.

6.4. Caso haja mais de um particular interessado no credenciamento para a realização de coleta de dados em determinado ponto, e os mesmos estejam em condições idênticas para o credenciamento, ou seja, residentes em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do local de coleta dos dados, o Igam credenciará os interessados e, caso venha a celebrar os contratos de prestação de serviços, observará o seguinte:

- I - A ordem de contratação dos credenciados com interesse em prestar serviços em um mesmo ponto que se refere o item 6.4, obedecerá ao critério da menor distância da residência do credenciado até o ponto de coleta de dados, sendo o primeiro o mais próximo.
- II - Se o critério de distância previsto no subitem I do item 6.4 não for suficiente para promover o desempate entre os credenciados interessados, o contrato de prestação de serviços será firmado com quem tiver maior idade.
- III - No caso de não haver interessado inscrito que atenda ao critério do item 6.4, será permitido contratar credenciado que reside a uma distância superior ao raio máximo de 03 (três) quilômetros do local de coleta dos dados, sendo o primeiro o mais próximo.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação.
- 7.2. Contra as decisões administrativas que forem emitidas durante a tramitação do processo administrativo de credenciamento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação da decisão.
- 7.3. Tanto a impugnação quanto o recurso deverá ser formalizado em documento escrito e protocolizado na sede do Igam, e ser dirigido à autoridade pública responsável pelo ato impugnado ou recorrido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICULAR CONTRATADO

- 8.1. São obrigações do particular contratado (além de outras que porventura estiverem previstas na legislação aplicável):
- I - Realizar diariamente a leitura do nível do rio e a altura de chuva detectada no posto fluviométrico e/ou pluviométrico e anotar os dados em uma caderneta que será disponibilizada por servidor do Igam.
 - II - No posto em que houver o pluviômetro, aparelho que registra a quantidade de chuva, o credenciado deverá retirar a água acumulada no pluviômetro por meio de uma torneira situada no fundo do aparelho, medir a altura da água através de uma proveta

calibrada e anotar o dado em uma caderneta específica diariamente às 07:00 horas.

III - No posto em que houver réguas limnométricas localizadas na margem do rio, realizar as leituras das réguas e anotar em uma caderneta específica à altura do nível d'água 02 (duas) vezes por dia, às 07:00 horas e às 17:00 horas. Em caso de uma enchente ultrapassar o lance de régua, o credenciado deverá marcar com uma pequena estaca a altura atingida. Neste caso, ou ainda se a régua for danificada, caberá ao credenciado comunicar imediatamente o ocorrido ao servidor do Igam responsável pelo posto, a fim de serem tomadas as providências para o reparo.

IV - Disponibilizar ao Igam dados disponíveis de contato, como e-mail, telefone fixo, telefone portátil (celular), telefone rural.

V - Atender as convocações do Igam para reuniões de alinhamento técnico ou outro motivo.

VI - Prestar de forma pessoal os serviços de observação e coleta de dados hidrológicos.

VII - Comunicar qualquer ocorrência de danos ou problema de uso nos equipamentos de propriedade do Igam que são manuseados por si.

VIII - Reparar o Igam por todo e qualquer prejuízo a que der causa em razão do inadequado manuseio dos equipamentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO I GAM

9.1. São obrigações do Igam, além de outras que se aplicarem ao caso:

I - Acompanhar a execução dos serviços de observação hídrica prestados pelos particulares contratados, coletar os dados registrados e avaliar a qualidade daqueles serviços.

II - Prestar ao contratado como observador hídrico as orientações previstas no item 1.3 deste Edital, antes do início da prestação dos serviços;

III - Visitar o posto (fluviométrico e/ou pluviométrico) com o objetivo de registrar, em um boletim, os dados hidrológicos da caderneta manuseada pelo contratado, e realizar os serviços programados de manutenção e de operação no posto.

IV - Efetuar o pagamento da remuneração de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

V - Tomar as providências para apurar e punir a prática de eventual inadimplência por parte dos particulares contratados.

VI - Fornecer as instruções e esclarecimentos técnico-operacionais que forem solicitados pelos contratados como observadores.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. O Igam, para fins de remuneração mensal, observará os percentuais abaixo definidos:

I - Para credenciados que atuarem em posto pluviométrico: 67,5 (sessenta e sete vírgula cinco) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs;

II - Para credenciados que atuarem em posto fluviométrico: 67,5 (sessenta e sete vírgula cinco) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs;

III - Para credenciados que atuarem em posto fluviométrico/pluviométrico: 84,2 (oitenta e quatro vírgula dois) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais -UFEMGs.

10.2. A remuneração pela prestação dos serviços será paga ao contratado como observador no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pelo Igam, que será comprovado mediante emissão de relatório de execução dos serviços de observação hídrica emitido pelo fiscal do respectivo contrato.

10.3. O Igam realizará a retenção da contribuição previdenciária e irá tomar as providências para cumprir quaisquer outras obrigações tributárias decorrentes.

10.4. O pagamento será efetuado mediante o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG - por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta bancária de titularidade do observador contratado, ou por outra forma de pagamento admitida em lei, mediante a prévia comunicação ao contratado.

10.5. O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG – para o exercício de 2022 é de R\$ 4,7703 (quatro reais, sete mil e setecentos e três décimos de milésimos).

11. DO VALOR TOTAL DAS DESPESAS

11.1. Independentemente do quantitativo de particulares credenciados nos termos do presente Edital, o valor anual total de despesas a serem suportadas pelo Igam em pagamento das remunerações dos credenciados como observadores, e em pagamento de obrigações tributárias decorrentes das contratações, será de **R\$ 259.758,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais)**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente deste Edital correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	18	544	091	4265	0001	3	3	90	36	25	0	60	1

13. DAS SANÇÕES

13.1. O particular contratado que descumprir as suas obrigações estará sujeito às sanções administrativas abaixo descritas (além de outras que porventura estiverem previstas na legislação aplicável):

I - A interrupção injustificada da coleta de dados por 03 (três) ou mais dias no mês, sequenciais ou não, será considerada falta leve e corresponderá a 1/30 (um trinta avos) de desconto na remuneração por dia faltante;

II - A reincidência de interrupção injustificada de coleta de dados ou a não disponibilização dos dados ao Igam caracteriza falta mediana e sujeita o credenciado a desconto correspondente a 1/15 (um quinze avos) da remuneração por dia de interrupção ou por dia de não disponibilização dos dados ao Igam;

III - A reincidência de falta mediana ou a interrupção injustificada por 03 (três) meses, consecutivos ou não, caracteriza falta grave e acarretará o imediato descredenciamento e a rescisão contratual;

IV - A inutilização dolosa de equipamentos (mesmo que parcial) ou a ofensa ou qualquer ato desabonador praticado contra servidor do Igam caracteriza falta grave e, também, acarreta o descredenciamento e a rescisão contratual imediata;

13.2. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste Edital são as estabelecidas pelas regras dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas regras do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e legislação superveniente.

13.3. A aplicação das sanções administrativas não impede o Igam de tomar providências para reparação civil e/ou criminal pelos eventuais danos.

13.4. Será garantido ao contratado o exercício da ampla defesa e do contraditório caso seja instaurado processo administrativo para apurar eventual descumprimento de obrigação.

14. **DA VIGÊNCIA**

14.1. A vigência dos contratos de prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

14.2. A prestação de serviços poderá ser prorrogada mediante a prévia emissão de justificativa e de autorização por parte do Igam.

14.3. O prazo de vigência original da prestação de serviços somado ao prazo de vigência decorrente de prorrogações não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte para que o Igam e os interessados discutam qualquer ato ou termo relativo a este Edital.

15.2. O credenciamento e o contrato vigorarão a partir da data de publicação de seus respectivos extratos.

15.3. É vedado aos contratados como observadores subcontratar os serviços.

15.4. O Igam poderá extinguir este Edital e o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-los, no todo ou em parte, devido à ocorrência de alguma nulidade.

15.5. A inscrição e, portanto, participação no processo de credenciamento resulta na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e da Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020, e demais leis aplicáveis ao caso.

16. **DOS ANEXOS**

16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência

16.1.2. Anexo II – Relação de Postos Pluviométricos e Fluviométricos

16.1.3. Anexo III – Requerimento de Credenciamento

16.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Observação Hídrica

Marcelo da Fonseca

Diretora Geral do IGAM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO

1. NOME DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

2. NOME DA UNIDADE REQUISITANTE

Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos – GMHEC

3. OBJETO

Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de observação hídrica (coleta de dados primários hidrológicos) em pontos que se encontram localizados no território do Estado de Minas Gerais, descritos no Anexo II.

Parágrafo único. Cada observador credenciado será responsável pela prestação dos serviços em um dos postos fluviométricos e/ou pluviométricos.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O processo de credenciamento está regido pelas regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020, bem como, demais regras aplicáveis ao caso.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O estudo de uma bacia hidrográfica exige a instalação e operação de postos fluviométricos e/ou pluviométricos com monitoramento permanente de dados hidrológicos que compreendem a medição de precipitação de chuva, do nível do rio, de descarga líquida e de descarga sólida, sendo que os dados obtidos através das leituras realizadas conjuntamente com as outras informações indispensáveis ao monitoramento.

6. CRONOGRAMA DOS ATOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICULARES

ATO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO IGAM Nº 01/2020 - SEGUNDA CHAMADA	17/02/2022
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	8 (OITO) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO IGAM Nº 01/2020 - SEGUNDA CHAMADA
2ª CHAMADA DE CREDENCIAMENTO	
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO IGAM Nº 01/2020 - SEGUNDA CHAMADA
ANÁLISE DOCUMENTAL	30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA FINALIZAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	EM ATÉ 7 (SETE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL
RECURSO DO RESULTADO	5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Para ser credenciado como particular em colaboração com o Igam para a prestação de serviços o interessado deverá:

- I. Cumprir as regras e requisitos estabelecidos em lei e na Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020 e no ato convocatório;
- II. Residir em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do posto fluviométrico e/ou pluviométrico, onde ocorrerá a observação e a coleta dos dados hidrológicos.
- III. No caso de não haver interessado inscrito que atenda ao critério do item acima para o ponto a ser realizada na coleta de dados primários hidrológicos, será permitido credenciar candidatos que residem a uma distância superior, sendo o critério de desempate a proximidade ao ponto de coleta de dados.
- IV. Apresentar ao Igam o "Requerimento de Credenciamento" conforme o modelo definido no Anexo III do Edital e cópias dos documentos previstos no item 5 do Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

Encerrado prazo de inscrição dos interessados e a verificada a satisfação das exigências normativas, o Igam publicará a Lista de particulares credenciados e, de acordo com a conveniência e o interesse público, os convocará para celebrar contratos de prestação de serviços, contendo as seguintes cláusulas:

- I. A qualificação completa do Igam e do particular contratado;
- II. O tipo de serviço e o posto em que será realizada a observação hídrica;
- III. As obrigações das partes;
- IV. As condições especiais de prestação de serviços;
- V. O valor da remuneração;
- VI. O prazo de vigência da prestação de serviços;
- VII. As faltas e as penalidades a que o particular credenciado se sujeita;
- VIII. A declaração de que a prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre as partes;
- IX. Os casos de rescisão do contrato de prestação de serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO OBSERVADOR CONTRATADO

- I. Executar todas as atividades e disponibilizar todos os documentos previstos no edital e no termo de contrato, observando os critérios técnicos e prazos estabelecidos neste edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020;
- II. Realizar diariamente a leitura do nível do rio e a altura de chuva detectada no posto fluviométrico e/ou pluviométrico e anotar os dados em uma caderneta que será disponibilizada por servidor do Igam.
- III. No posto em que houver o pluviômetro, aparelho que registra a quantidade de chuva, o credenciado deverá retirar a água acumulada no pluviômetro por meio de uma torneira situada no fundo do aparelho, medir a altura da água através de uma proveta calibrada e anotar o dado em uma caderneta específica diariamente às 07:00 horas.

- IV. No posto em que houver réguas limnimétricas localizadas na margem do rio, realizar as leituras das réguas e anotar em uma caderneta específica à altura do nível d'água 02 (duas) vezes por dia, às 07:00 horas e às 17:00 horas. Em caso de uma enchente ultrapassar o lance de régua, o credenciado deverá marcar com uma pequena estaca a altura atingida. Neste caso, ou ainda se a régua for danificada, caberá ao credenciado comunicar imediatamente o ocorrido ao servidor do Igam responsável pelo posto, a fim de serem tomadas as providências para o reparo.
- V. Disponibilizar ao Igam dados disponíveis de contato, como e-mail, telefone fixo, telefone portátil (celular), telefone rural.
- VI. Atender as convocações do Igam para reuniões de alinhamento técnico ou outro motivo.
- VII. Prestar de forma pessoal os serviços de observação e coleta de dados hidrológicos.
- VIII. Comunicar qualquer ocorrência de danos ou problema de uso nos equipamentos de propriedade do Igam que são manuseados por si.
- IX. Reparar o Igam por todo e qualquer prejuízo a que der causa em razão do inadequado manuseio dos equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES DO IGAM

- I. Acompanhar a execução dos serviços de observação hídrica prestados pelos particulares credenciados, coletar os dados registrados e avaliar a qualidade daqueles serviços.
- II. Prestar ao contratado como observador hídrico as orientações previstas no item 1.3 deste Edital, antes do início da prestação dos serviços.
- III. Visitar o posto (fluviométrico e/ou pluviométrico) com o objetivo de registrar, em um boletim, os dados hidrológicos da caderneta manuseada pelo particular credenciado, e realizar os serviços programados de manutenção e de operação no posto.
- IV. Efetuar o pagamento da remuneração de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- V. Tomar as providências para apurar e punir a prática de eventual inadimplência por parte dos particulares credenciados.
- VI. Fornecer as instruções e esclarecimentos técnico-operacionais que forem solicitados pelos credenciados como observadores.

11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os observadores contratados serão orientados por servidores do Igam para prestar os serviços.
- 11.2. Os contratados deverão realizar a coleta dos dados primários em postos fluviométricos e/ou pluviométricos pré-definidos.
- 11.3. A coleta de dados primários corresponde à leitura de régua, calha e pluviômetro.
- 11.4. Os contratados deverão realizar diariamente a leitura do nível do rio e a altura de chuva detectada no posto fluviométrico e/ou pluviométrico e anotar os dados em uma caderneta que será disponibilizada por servidor do Igam.
- 11.5. No posto em que houver o pluviômetro, aparelho que registra a quantidade de chuva, o credenciado deverá retirar a água acumulada no pluviômetro por meio de uma torneira situada no fundo do aparelho, medir a altura da água através de uma proveta calibrada e anotar o dado em uma caderneta específica diariamente às 07:00 horas.
- 11.6. A observação hídrica será feita por meio de instrumentos hidrológicos (régua milimétrica, calha ou pluviômetro), com posterior anotação em cadernetas hidrológicas, a ser realizada uma vez por dia (às 07:00 horas) no caso de rede pluviométrica ou a ser realizada duas vezes (às 07:00 horas e às 17:00 horas) no caso de rede fluviométrica. Os dados deverão ser registrados em cadernetas hidrológicas fornecidas pelo Igam.
- 11.7. O credenciamento de particulares e a posterior celebração de contratos de prestação de serviços não importarão na constituição de relação de emprego entre os particulares e o Igam.

12. DA REMUNERAÇÃO

- 12.1. O Igam, para fins de remuneração mensal, observará os percentuais abaixo definidos:
- I. Para credenciados que atuarem em posto pluviométrico: 67,5 (sessenta e sete vírgula cinco) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs;
- II. Para credenciados que atuarem em posto fluviométrico: 67,5 (sessenta e sete vírgula cinco) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs;
- III. Para credenciados que atuarem em posto fluviométrico/pluviométrico: 84,2 (oitenta e quatro vírgula dois) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs.
- 12.2. A remuneração pela prestação dos serviços será paga ao contratado como observador no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pelo Igam, que será comprovado mediante emissão de relatório de execução dos serviços de observação hídrica emitido pelo fiscal do respectivo contrato.
- 12.3. O Igam realizará a retenção da contribuição previdenciária e irá tomar as providências para cumprir quaisquer outras obrigações tributárias decorrentes.
- 12.4. O pagamento será efetuado mediante o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG - por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta bancária de titularidade do credenciado como observador, ou por outra forma de pagamento admitida em lei, mediante a prévia comunicação ao credenciado.
- 12.5. O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG – para o exercício de 2022 é de R\$ 4,7703 (quatro reais, sete mil e setecentos e três décimos de milésimos).

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. O contratado que descumprir as suas obrigações estará sujeito às sanções administrativas abaixo descritas (além de outras que porventura estiverem previstas na legislação aplicável):
- I. A interrupção injustificada da coleta de dados por 03 (três) ou mais dias no mês, sequenciais ou não, será considerada falta leve e corresponderá a 1/30 (um trinta avos) de desconto na remuneração por dia faltante;
- II. A reincidência de interrupção injustificada de coleta de dados ou a não disponibilização dos dados ao Igam caracteriza falta mediana e sujeita o credenciado a desconto correspondente a 1/15 (um quinze avos) da remuneração por dia de interrupção ou por dia de não disponibilização dos dados ao Igam;

III. A reincidência de falta mediana ou a interrupção injustificada por 03 (três) meses, consecutivos ou não, caracteriza falta grave e acarretará o imediato descredenciamento e a rescisão contratual;

IV. A inutilização dolosa de equipamentos (mesmo que parcial) ou a ofensa ou qualquer ato desabonador praticado contra servidor do Igam caracteriza falta grave e, também, acarreta o descredenciamento e a rescisão contratual imediata;

13.2. A aplicação das sanções administrativas não impede o Igam de tomar providências para reparação civil e/ou criminal pelos eventuais danos.

13.3. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste Edital são as estabelecidas pelas regras dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas regras do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e legislação superveniente.

14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal dos contratos a serem celebrados será o servidor Carlos José Pereira, Masp. 1.016.607-2, e como suplente de fiscal, o servidor Ederson Luis Telesforo, Masp. 1.277.950-0.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência dos contratos de prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

15.2. A prestação de serviços poderá ser prorrogada mediante a prévia emissão de justificativa e de autorização por parte do Igam, sendo que o prazo de vigência original da prestação de serviços somado ao prazo de vigência decorrente de prorrogações não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste processo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	18	544	091	4265	0001	3	3	90	36	25	0	60	1

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte para que o Igam e os interessados discutam qualquer ato ou termo relativo a este Edital.

17.2. O credenciamento e o contrato vigorarão a partir da data de publicação de seus respectivos extratos.

17.3. É vedado aos contratados como observadores subcontratar os serviços.

17.4. O Igam poderá extinguir este Edital e o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-los, no todo ou em parte, devido à ocorrência de alguma nulidade.

17.5. A inscrição e, portanto, participação no processo de credenciamento resulta na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e da Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020, e demais leis aplicáveis ao caso.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que tem por objetivo promover o credenciamento de particulares para observação e coleta de dados hidrológicos primários pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, no âmbito da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos – Gmhec.

Fabrizia Rezende Araújo

Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos – Gmhec

Wanderlene Ferreira Nacif

Diretora de Operações e Eventos Críticos - Dmec

ANEXO II – RELAÇÃO DE POSTOS PLUVIOMÉTRICOS E FLUVIOMÉTRICOS

	MUNICÍPIO	LOCALIDADE	POSTO	REDE	TIPO	EQUIPAMENTO
1	Andrelândia	Rio Turvo Grande em Andrelândia	Fazenda Paraíba	Bacia 61	Pluviométrico e Fluviométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
2	Antônio Carlos	Rio das Mortes em Antônio Carlos	Campolide	Bacia 61	Pluviométrico e Fluviométrico	Lance de réguas e Pluviômetro

3	Araçuaí	Córrego da Velha	Fazenda Cambraia	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
4	Araçuaí	Córrego da Velha	Fazenda São Sebastião	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
5	Araçuaí	Córrego da Velha	Tamanduá	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
6	Baependi	Rio Verde em Baependi	Usina Congonhal	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
7	Barbacena	Rio das Mortes em Barbacena	Usina Barbacena	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
8	Bocaina de Minas	Rio Grande em Bocaina de Minas	Ponte do Costa	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
9	Bom Jardim de Minas	Rio Grande em Bom Jardim de Minas	Pedreira Pacau	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
10	Bom Jardim de Minas	Rio Grande em Bom Jardim de Minas	Taboão	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
11	Bom Sucesso	Rio Pirapetinga em Bom Sucesso	Bom Sucesso	Bacia 61	Pluviométrico e Fluviométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
12	Bonito de Minas	Rio Catolé	Catolé Pequeno-1, Córrego Manoel Gomes, Rancho do Cacico	PANMG	Pluviométrico e Fluviométrico	Calha, calha, Pluviômetro
13	Bonito de Minas	Rio Catolé	Catolé Pequeno-2	PANMG	Fluviométrico	Calha
14	Bonito de Minas	Rio Catolé	Grumichá	PANMG	Fluviométrico	Calha
15	Bonito de Minas	Rio Catolé	São Sebastião do Catolé	PANMG	Pluviométrico e Fluviométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
16	Bonito de Minas	Rio Catolé	Sumidouro	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
17	Bonito de Minas	Rio Catolé	Vereda dos Porcos	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
18	Brasília de Minas	Rio Riachão	Fazenda Riachão	PANMG	Fluviométrico	Lance de réguas
19	Brasília de Minas	Rio Riachão	Fernão Dias	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
20	Campanha	Rio Palmela em Campanha	Palmela dos Coelhos	Bacia 61	Pluviométrico e Fluviométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
21	Camanducaia	Corrego da Visanta Linda em Camanducaia	Camanducaia	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
22	Campos do Jordão	Rio Sapucaí em Campos do Jordão	Fazenda da Guarda	Bacia 61	Pluviométrico e Fluviométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
23	Carbonita	Córrego Água Santa	UPE - Forquilha	PANMG	Pluviômetro	Pluviômetro
24	Capelinha	Córrego Galego	Cabeceira do Galego	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
25	Caxambu	Rio Verde em Caxambu	Caxambu	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
26	Conceição do Rio Verde	Rio Verde em Conceição do Rio Verde	Conceição do Rio Verde	Bacia 61	Pluviométrico e Fluviométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
27	Conceição dos Ouros	Rio Sapucaí Mirim	Conceição dos Ouros	Bacia 61	Fluviométrico	Lance de réguas
28	Conceição dos Ouros	Rio Itaim em Conceição dos Ouros	Ponte dos Rodrigues	Bacia 61	Fluviométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
29	Coração de Jesus	Rio Riachão	Alvação	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
30	Coração de Jesus	Rio Riachão	Fiscal 013 - Ponte Alvação	Riachão	Fluviométrico	Lance de réguas

31	Coronel Xavier Chaves	Rio Carandai em Coronel Xavier Chaves	Usina São João Del Rei	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
32	Datas	Ribeirão São Bartolomeu	Cachimbo (PANM 510)	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
33	Datas	Ribeirão São Bartolomeu	Fazenda Santa Cruz (Panm 009, 011, 509)	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
34	Delfim Moreira	Rio Sapucaí	Delfim Moreira - Caquendi	Alerta Itajuba	Pluviométrico	Pluviômetro
35	Delfim Moreira	Rio Sapucaí em Delfim Moreira	Delfim Moreira - Turma	Alerta Itajuba	Fluiométrico	Lance de réguas
36	Ibituruna	Rio Capivari em Ibituruna	Ibituruna	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
37	Itajubá	Rio Lourenço Velho em Itajubá	São João do Itajubá	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
38	Itinga	Córrego Teixeira	Fazenda Cabeceira do Teixeira	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
39	Itinga	Córrego Teixeira	Fazenda Lajedão	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
40	Itinga	Córrego Pasmadinho	Pasmadinho	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
41	Itinga	Córrego Teixeira	Teixeira - BR 367	PANMG	Fluiométrico	Lance de réguas
42	Itinga	Córrego Teixeira	Teixeira 1	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
43	Itumirim	Rio Capivari em Itumirim	Itumirim	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
44	João Pinheiro	Córrego Macaúbas	Fazenda Santana	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
45	Madre de Deus de Minas	Rio Grande em Madre de Deus de Minas	Madre de Deus de Minas	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
46	Mato Verde	Rio Viamão	Fazenda Passagem Larga	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
47	Mato Verde	Rio Viamão	Sítio Olhos D'água	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Calha e Pluviômetro
48	Monsenhor Paulo	Rio Sapucaí em Monsenhor Paulo	Monsenhor Paulo	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
49	Montes Claros	Rio Riachão	Fazenda Crispim	PANMG	Fluiométrico	Calha
50	Montes Claros	Rio Riachão	Fiscal 012 - Ponte Grossa (Antiga Fazenda Jangada)	Riachão	Fluiométrico	Lance de réguas
51	Montes Claros	Rio Riachão	Fazenda Pau D'óleo e Lagoa Tiririca Fazenda Pau D'óleo(Panm 014 e 527)	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Pluviômetro e Fluiométrico
52	Montes Claros	Rio Riachão	Riacho das Pedras	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
53	Montes Claros	Rio Riachão	Posto Fazenda Vaca Morta	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
54	Oliveira	Rio das Mortes em Oliveira	Ponte Fernão Dias	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
55	Paraisópolis	Rio Capivari em Paraisópolis	Bairro Analdino	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
56	Pedra Azul	Rio Inhaúmas	Fazenda Morro Agudo	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
57	Pedra Azul	Rio Inhaúmas	Rio Inhaúmas	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Calha; Lance de réguas e Pluviômetro
58	Piranguçu	Rio Sapucaí Piranguçu	Borges Piranguçu	Alerta Itajuba	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro

59	Pouso Alegre	Rio Sapucaí	Pouso Alegre	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
60	Pouso Alegre	Rio do Cervo em Pouso Alegre	Vargem do Cervo	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
61	Pouso Alto	Rio Verde em Pouso Alto	Pouso Alto	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
62	Santa Rita do Sapucaí	Rio Sapucaí em Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí	Bacia 61	Fluiométrico	Lance de réguas
63	Santa Rita do Sapucaí	Rio Sapucaí em Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
64	São Bento do Sapucaí	Rio Sapucaí-Mirim em São Bento do Sapucaí	São Bento do Sapucaí	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
65	Sapucaí-Mirim	Rio Sapucaí em Sapucaí-Mirim	Sapucaí Mirim	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
66	Teófilo Otoni	Córrego Jacaré	Fazenda Bela Vista	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
67	Teófilo Otoni	Córrego Jacaré	Fazenda Dois Irmãos	PANMG	Fluiométrico	Calha
68	Teófilo Otoni	Córrego Jacaré	Fazenda JPS	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
69	Três Corações	Rio do Peixe em Três Corações	Chacara Santana	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
70	Três Corações	Rio Verde	Três Corações	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
71	Unaí	Ribeirão Santa Bárbara	Fazenda Boa Vista	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
72	Unaí	Ribeirão Santa Bárbara	Fazenda Gado Bravo	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
73	Varzelândia	Riacho Macaúbas	Brejo Mutambal	PANMG	Pluviométrico	Pluviômetro
74	Varzelândia	Riacho Macaúbas	Corgão	PANMG	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro
75	Virgínia	Rio Verde em Virgínia	Virgínia	Bacia 61	Pluviométrico	Pluviômetro
76	Virgínia	Rio Lourenço Velho em Virgínia	Bairro Santa Cruz	Bacia 61	Pluviométrico e Fluiométrico	Lance de réguas e Pluviômetro

ANEXO III – MODELO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (nome completo),
 _____ (nacionalidade), portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
 _____, residente e domiciliado no _____, endereço _____, e-mail* _____,

venho pelo presente solicitar o meu credenciamento no processo administrativo disciplinado pelo Edital de Credenciamento IGAM Nº 01/2020 - Segunda Chamada do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, para prestar serviços de coleta e observação de dados hidrológicos no posto _____ (informar se é fluiométrico, pluviométrico ou fluiométrico/pluviométrico), localizado em _____ (indicar a localidade do posto conforme o Anexo II do Edital de Credenciamento nº 01/2020 - Segunda Chamada).

Declaro concordar com todas as regras do mencionado Edital e afirmo que todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e pelas quais me responsabilizo.

_____, _____ de _____ de _____.
 (Local), (data: dia, mês e ano).

Assinatura do requerente conforme o documento de identidade

*O Igam solicita a informação de e-mail para envio de confirmação de recebimento do Requerimento de Credenciamento do interessado. O não preenchimento **não invalida** o pedido de credenciamento, mas inviabiliza o envio da confirmação.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO HÍDRICA

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, CNPJ 17.387.481/0001-32, autarquia estadual sediada em Belo Horizonte, MG, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Prédio Minas, 1º andar, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcelo da Fonseca, brasileiro, portador da Cédula de Identidade _____ e inscrita no CPF _____, e _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, com endereço _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram entre si, por este instrumento de prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores modificações, bem como Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020 e do Edital de Credenciamento Igam nº 01/2020 - Segunda Chamada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de observação e a coleta de dados hidrológicos (coleta de dados primários) em _____ (inserir a espécie do posto, o seu nome e a sua localização) em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar a execução dos serviços pelo contratado, coletar os dados registrados e avaliar a qualidade daqueles serviços.
- II. Prestar ao contratado como observador hídrico as orientações previstas no item 1.3 do Edital de Credenciamento Igam nº 01/2020 - Segunda Chamada, antes do início da prestação dos serviços.
- III. Visitar o posto (fluviométrico e/ou pluviométrico) com o objetivo de registrar, em um boletim, os dados hidrológicos da caderneta manuseada pelo contratado, e realizar os serviços programados de manutenção e de operação no posto.
- IV. Efetuar o pagamento da remuneração de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento Igam nº 01/2020 - Segunda Chamada e na legislação aplicável.
- V. Tomar as providências para apurar e punir a prática de eventual inadimplência por parte do contratado.
- VI. Fornecer as instruções e esclarecimentos técnico-operacionais que forem solicitados pelo contratado.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I. Executar todas as atividades e disponibilizar todos os documentos previstos no Edital de Credenciamento Igam nº 01/2020 - Segunda Chamada e no termo de contrato, observando os critérios técnicos e prazos estabelecidos.
- II. Realizar diariamente a leitura do nível do rio e a altura de chuva detectada no posto fluviométrico e/ou pluviométrico e anotar os dados em uma caderneta que será disponibilizada por servidor do Igam.
- III. Disponibilizar ao Igam dados disponíveis de contato, como e-mail, telefone fixo, telefone portátil (celular), telefone rural.
- IV. Atender as convocações do Igam para reuniões de alinhamento técnico ou outro motivo.
- V. Prestar de forma pessoal os serviços de observação e coleta de dados hidrológicos.
- VI. Realizar a inscrição junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF e manter sua regularidade.
- VI. Comunicar qualquer ocorrência de danos ou problema de uso nos equipamentos de propriedade do Igam que são manuseados por si.
- VII. Reparar o Igam por todo e qualquer prejuízo a que der causa em razão do inadequado manuseio dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços será feita por meio do atendimento das seguintes condições gerais:

I. O contratado deverá realizar diariamente as medições dos dados hidrológicos e anotá-los em cadernetas fornecidas pela contratante, das seguintes maneiras:

a) No posto em que houver o pluviômetro, aparelho que registra a quantidade de chuva, o contratado deverá retirar a água acumulada no pluviômetro por meio de uma torneira situada no fundo do aparelho, medir a altura da água através de uma proveta calibrada e anotar o dado em uma caderneta específica diariamente às 07:00 horas.

b) No posto em que houver réguas limnométricas localizadas na margem do rio, realizar as leituras das réguas e anotar em uma caderneta específica à altura do nível d'água 02 (duas) vezes por dia, às 07:00 horas e às 17:00 horas. Em caso de uma enchente ultrapassar o lance de régua, o credenciado deverá marcar com uma pequena estaca a altura atingida. Neste caso, ou ainda se a régua for danificada, caberá ao contratado comunicar imediatamente o ocorrido ao servidor do Igam responsável pelo posto, a fim de serem tomadas as providências para o reparo.

II. A contratante recolherá as cadernetas com os dados mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente. Em casos específicos e de interesse da Administração Pública, o recolhimento dos dados poderá ser efetuado em período inferior, de modo diverso do previsto no §1º do art. 14 da Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020, não excluindo a necessidade de apresentação do dado através das cadernetas hidrológicas, mas desde que previsto no contrato de prestação de serviços.

III. Independente da frequência com que a contratante venha a recolher as cadernetas, o contratado deverá armazená-las de modo que não se deteriorem e que os dados anotados permaneçam legíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A contratante irá pagar mensalmente ao contratado o valor de R\$ xxxx Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs.

4.2. A remuneração pela prestação dos serviços será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela contratante, que será comprovado mediante emissão de relatório de execução dos serviços de observação hídrica emitido pelo fiscal do respectivo contrato.

4.3. A contratante realizará a retenção da contribuição previdenciária e irá tomar as providências para cumprir quaisquer outras obrigações tributárias decorrentes.

4.4. O pagamento será efetuado mediante o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG - por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta bancária de titularidade do contratado como observador, ou por outra forma de pagamento admitida em lei, mediante a prévia comunicação ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	18	544	091	4265	0001	3	3	90	36	25	0	60	1

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir data de publicação do seu extrato.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa e autorização por parte contratante, desde que haja expressa manifestação das PARTES.

6.2. Qualquer proposta de prorrogação da vigência contratual obedecerá às regras do artigo 57, § 1º, e do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às regras do Edital de Credenciamento Igam nº 01/2020, desde que fundamentados e autorizados pela contratante.

§ 3º O prazo de vigência original da prestação de serviços somado ao prazo de vigência decorrente de prorrogações não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O contratado que descumprir as suas obrigações estará sujeito às sanções administrativas abaixo descritas (além de outras que porventura estiverem previstas no Edital de Credenciamento Igam nº 01/2020, e as que estiverem previstas na legislação aplicável ao caso):

I. A interrupção injustificada da coleta de dados por 03 (três) ou mais dias no mês, sequenciais ou não, será considerada falta leve e corresponderá a 1/30 (um trinta avos) de desconto na remuneração por dia faltante;

II. A reincidência de interrupção injustificada de coleta de dados ou a não disponibilização dos dados à contratante caracteriza falta mediana e sujeita o contratado a desconto correspondente a 1/15 (um quinze avos) da remuneração por dia de interrupção ou por dia de não disponibilização dos dados à contratante;

III. A reincidência de falta mediana ou a interrupção injustificada por 03 (três) meses, consecutivos ou não, caracteriza falta grave e acarretará o imediato descredenciamento e a rescisão contratual;

IV. A inutilização dolosa de equipamentos (mesmo que parcial) ou a ofensa ou qualquer ato desabonador praticado contra servidor da contratante caracteriza falta grave e, também, acarreta o descredenciamento e a rescisão contratual imediata;

7.1. A aplicação das sanções administrativas não impede a contratante de tomar providências para reparação civil e/ou criminal pelos eventuais danos.

7.2. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste contrato são as estabelecidas pelas regras dos art. 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas regras do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e legislação superveniente.

7.3. A contratante fará um controle das faltas que o contratado eventualmente cometer durante todo o tempo de vigência contratual.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela contratante mediante a aplicação subsidiária das regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, das regras da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, das regras da Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020 e do Edital de Credenciamento Igam nº 01/2020 - Segunda Chamada, e de outras regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados pelas regras dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a emissão de documento escrito;

II. De forma amigável mediante acordo firmado entre as PARTES e reduzido a termo nos autos do processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

8.1. Na hipótese de rescisão segundo a regra do artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a contratante autorizada a reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. Constitui causa de rescisão imediata a irregularidade do contratado no CAGEF - Cadastro Geral de Fornecedores -, e a sua inscrição no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - bem como a constatação pela contratante, antes e durante a vigência do presente contrato, de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos.

8.4. A contratante poderá proceder à rescisão contratual depois de verificada a ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas pelas regras dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem necessidade de observância de qualquer prazo e sem prejuízo dos serviços já prestados, não cabendo ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8.5. Em caso de rescisão requerida pelo contratado, este deverá comunicar sua pretensão por escrito à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à apresentação de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

8.6. No pedido de rescisão de que se trata o item 8.5, será aceita desde que não importar em prejuízo material para a contratante e, ao mesmo tempo, não resultar em prejuízo para o interesse público.

8.7. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante irá dispor de mecanismos de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual com base na regra do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e fica responsável pela fiscalização do contrato a Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos - Gmhec.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao contrato e à sua execução as regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria Igam nº 16, de 30 de março de 2020, do Edital de Credenciamento Igam nº 01/2020 - Segunda Chamada e demais legislações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias que porventura surgirem da aplicação e da interpretação das cláusulas deste instrumento.

Assim, as PARTES firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam

CONTRATANTE

Particular contratado em colaboração com a Administração Pública

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizia Rezende Araujo, Gerente**, em 16/02/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlene Ferreira Nacif, Diretor(a)**, em 16/02/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 16/02/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39297920** e o código CRC **F75CB476**.